



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ANO XX PALMAS, TERÇA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 2009

Nº 1690



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Carlos Henrique Gaguim
1º Vice-presidente: Dep. Júnior Coimbra
2º Vice-presidente: Dep. Eduardo do Dertins

1º Secretário: Dep. Paulo Roberto
2º Secretário: Dep. Stalin Bucar
3ª Secretária: Dep. Luana Ribeiro
4º Secretário: Dep. Manoel Queiroz

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia.

Reunião às terças-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **César Halum (pres)**, Manoel Queiroz (Vice) Amélio Cayres, José Geraldo, Eli Borges.

MEMBROS SUPLENTES:

Deputados: Marcello Lelis, Toinho Andrade, Cacildo Vasconcelos, Iderval Silva, Fábio Martins.

Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

Reunião às terças-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Iderval Silva (pres)**, Toinho Andrade (vice), Marcello Lelis, José Geraldo, Fábio Martins.

MEMBROS SUPLENTES:

Deputados: Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana, Raimundo Moreira, Sandoval Cardoso, Soalnge Duailibe.

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos.

Reunião às terças-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Luana Ribeiro (pres)**, Manoel Queiroz (vice), César Halum, Raimundo Moreira, Eli Borges,

MEMBROS SUPLENTES:

Deputados: Amélio Cayres, Dr. Zé Viana, Cacildo Vasconcelos, Júnior Coimbra, Eduardo do Dertins.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Reunião às quartas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Angelo Agnolin (pres)**, Fábio Martins(vice), Amélio Cayres, Raimundo Moreira, Josi Nunes.

MEMBROS SUPLENTES:

Deputados(a): Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana, Cacildo Vasconcelos, Júnior Coimbra, Eduardo do Dertins.

Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Reunião às quartas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Eduardo do Dertins (pres)**, Cacildo Vasconcelos(vice), Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana, Iderval Silva.

MEMBROS SUPLENTES:

Deputados: Pr. Pedro Lima, César Halum, José Geraldo, Josi Nunes, Fábio Martins.

Comissão de Saúde e Meio Ambiente

Reunião às quintas-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Dr. Zé Viana(pres)**, Marcello Lelis (vice), Raimundo Palito, Júnior Coimbra, Solange Duailibe.

MEMBROS SUPLENTES:

Deputados(a): Luana Ribeiro, , Angelo Agnolin, José Geraldo, Josi Nunes, Manoel Queiroz.

Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

Reunião às quintas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Sandoval Cardoso(pres)**, Eduardo do Dertins (vice), Marcello Lelis, César Halum, Cacildo Vasconcelos.

MEMBROS SUPLENTES:

Deputados: Amélio Cayres, Toinho Andrade, José Geraldo, Iderval Silva, Fábio Martins.

Comissão de Segurança Pública

Reunião às quintas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **José Geraldo (pres)**, Toinho Andrade(vice), Amélio Cayres, Sandoval Cardoso, Eduardo do Dertins.

MEMBROS SUPLENTES:

Deputados(a): Marcello Lelis, Angelo Agnolin, Raimundo Palito, Júnior Coimbra, Solange Duailibe.

Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude

Reunião às quintas-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Júnior Coimbra (pres)**, Fábio Martins(vice), Pr. Pedro Lima, Toinho Andrade, Raimundo Moreira.

MEMBROS SUPLENTES:

Deputados(a): Marcello Lelis, Dr. Zé Viana, Raimundo Palito, Eli Borges, Manoel Queiroz.

Comissão dos Direitos da Mulher

Reunião às quintas-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Luana Ribeiro (pres)**, Josi Nunes (vice), Angelo Agnolim, Raimundo Palito, Solange Duailibe.

MEMBROS SUPLENTES:

Deputados: Pr. Pedro Lima, César Halum, Raimundo Moreira, Eli Borges, Eduardo do Dertins.

Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão Especial de Acompanhamento das Ações de Promoção do Desenvolvimento Sustentável às Margens da UHE-Lajeado e Processos de Licenciamento Ambiental.

Reunião às terças-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Angelo Agnolin(pres)**, Solange Duailibe (vice), Marcello Lelis, José Geraldo.

MEMBROS SUPLENTES:

Deputados(a): Júnior Coimbra, Cacildo Vasconcelos, Luana Ribeiro, Toinho Andrade, Fábio Martins.

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

Responsável: Diretoria Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 72/2009

Denomina trecho da rodovia estadual que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º É denominado de “Limírio Viana Guimarães” o trecho da Rodovia Estadual TO-387, que liga o município de São Salvador ao de Palmeirópolis, à divisa com Goiás.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 7 de abril de 2009.

Dr. ZÉ VIANA

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

LIMÍRIO VIANA GUIMARÃES nasceu em 10 de dezembro de 1924, no município goiano de Planaltina.

Em 1949, mudou-se para a região de Formoso – GO e lá morou até 1959, mudando-se para Palmeiras, hoje Palmeirópolis, então município de Paranã – GO. Diante das necessidades das crianças daquele município, montou uma escola em sua casa com a ajuda da Professora Maria Guedes, que iniciou as aulas àquelas crianças.

Seu sonho progressista sempre foi motivado em ver o desenvolvimento e a prosperidade da região. Assim sendo, o Sr. Limírio não poupou esforços; abriu a estrada que levou o primeiro automóvel ao então povoado de Palmeiras, após 13 dias de viagem saindo de Formoso – GO. No caminho, a expedição ia fazendo os cortes, pontes e aterros necessários para a passagem de veículos automotores.

Posteriormente, cortou a machado, enxadão e picareta, inúmeros topos de Serra Dourada, hoje TO-387 (trecho Mata Azul/GO – Palmeirópolis/TO). No período de 1966/1969 a ligação de Paranã ao povoado de Palmeiras se fazia apenas a lombo de burro ou a pé. A ligação era por estradas cavaleiras e o Rio Tocantins era também um grande entrave natural e se dispunha, apenas, de precárias canoas – as antigas ubás de tamboril pilotadas pelo inesquecível canoieira Venceslau.

O então prefeito Coronel Pereira, no ano de 1967, vendo a necessidade de cortar a estrada que liga Paranã ao povoado de Palmeiras, chamou o Sr. Limírio para abrir a estrada. O homenageado assumiu o desafio, arrebanhou seus corajosos e fiéis companheiros de luta e a braço, sem uso de qualquer máquina que pudesse ajudar na abertura das frentes de serviço, abriu a estrada que liga Palmeirópolis a São Salvador.

A inauguração das duas estradas (Paraná ao Rio Tocantins e Palmeirópolis ao Rio Tocantins), mais a balsa de travessia do rio, se deu em julho de 1967. Foi uma festa memorável, nas comemorações do grande feito.

O Sr. Limírio também liderou a construção da estrada São Salvador – Retiro que, na mesma época da construção do trecho Palmeirópolis a São Salvador, foi inaugurada para passagem de caminhões.

Foi boiadeiro, onde comprava e tangia gado do sertão de

Arraias, Paranã, Conceição do Norte, Palmeirópolis e muitos outros lugares. Foi também, comerciante pioneiro no início da cidade de Palmeirópolis, onde seu armazém era um misto de secos e molhados, tecidos e medicamentos, que atendia aos habitantes mais próximos aos mais longínquos.

No campo político sempre teve participações marcantes e decisivas, sendo uma das principais lideranças da região. Foi vice-prefeito de Paranã no período de 1970 a 1972. Esteve à frente das principais decisões políticas da região, por mais de quatro décadas; marcante também como liderança regional, na criação do Estado do Tocantins, em 1988.

Faleceu em 26 de janeiro do ano de 2000, aos 75 anos de idade. Deixou esposa, filhos, netos, parentes e muitos amigos e, acima de tudo, deixou um grande exemplo de luta e amor à região de Palmeirópolis, terra acolhedora que lhe proporcionou as maiores realizações de sua vida.

Tendo em vista que o Sr. Limírio Viana Guimarães ainda não recebeu a homenagem póstuma merecida, é oportuno que agora se faça, atribuindo seu nome ao trecho da Rodovia Estadual TO-387, que liga o município de Palmeirópolis a São Salvador.

Diante do exposto, proponho aos ilustres Pares deste Parlamento o acolhimento desta propositura.

Sala de Sessões, 7 de abril de 2009.

Dr. ZÉ VIANA

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 73/2009

Institui política que define diretrizes para a entrega voluntária de medicamentos vencidos.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º É instituída política que define diretrizes para a entrega voluntária de medicamentos vencidos, no âmbito do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. As pessoas físicas ou jurídicas que possuam em seu poder medicamentos fora do prazo de validade poderão, voluntariamente, entregá-los em qualquer posto de saúde estadual, municipal ou outro local credenciado para que tenham destinação final correta, dentro das normas estabelecidas pelos organismos que cuidam da área.

Art. 2º O Poder Executivo Estadual por meio dos órgãos competentes adotará as medidas cabíveis para atender aos objetivos desta Lei, especialmente na sua divulgação, implementação e execução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2009.

IDERVAL SILVA

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, que prevê a instituição de diretrizes para a entrega voluntária de medicamentos vencidos, no âmbito do Estado do Tocantins, indica que pessoas físicas ou

jurídicas com remédios fora do prazo de validade, poderão voluntariamente entregá-los nos posto de saúde da rede estadual, municipal ou outros locais devidamente cadastrados, para terem destinação final de forma adequada e legal. Todo este processo obedecendo normas da ANVISA, Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde – OMS.

As entregas serão acondicionadas em embalagens próprias evitando, assim, alguns riscos que tais medicamentos podem causar à população. A proposição prevê, ainda, amplas campanhas de conscientização popular no intuito de viabilizar a diminuição do corriqueiro hábito de guardar medicamentos após o término do tratamento e, conseqüentemente, após seu vencimento.

No Brasil, ainda existe o hábito dos medicamentos vencidos serem jogados em lixos domésticos e, indiretamente, oferecendo riscos à população, especialmente aos catadores e recicladores que, às vezes, utilizam tais produtos, sem contar o alto risco que propagam aos animais domésticos e ao meio ambiente, uma vez que muitos dos seus componentes não são absorvidos pelo sistema de saneamento.

Entendendo ser o presente Projeto de Lei de grande valia e alcance social, conclamo aos ilustres Deputados pela aprovação, na íntegra e inteiro teor, da matéria ora proposta.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2009.

IDERVAL SILVA
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 74/2009

Institui o Cadastro para o Bloqueio do Recebimento de Ligações de Telemarketing.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º É instituído, no âmbito do Estado do Tocantins, o Cadastro para o bloqueio do recebimento de ligações de Telemarketing.

Parágrafo único. O Cadastro tem por objetivo impedir que as empresas de telemarketing ou estabelecimentos que se utilizem deste serviço, efetuem ligações telefônicas não autorizadas para os usuários nele inscritos.

Art. 2º Compete ao Instituto de Defesa do Consumidor do Estado do Tocantins - PROCON/TO implantar, gerenciar e divulgar aos interessados o cadastro, a partir da publicação desta Lei, bem como criar os mecanismos necessários à sua implementação.

Art. 3º A partir do 30º (trigésimo) dia do ingresso do usuário no cadastro as empresas que prestam serviços relacionados ao parágrafo único do art. 1º ou pessoas físicas contratadas com tal propósito, não poderão efetuar ligações telefônicas destinadas às pessoas inscritas no cadastro criado por esta Lei.

§ 1º Incluem-se nas disposições desta lei os telefone fixos e os aparelhos de telefonia móvel em geral.

§ 2º A qualquer momento o usuário poderá solicitar a sua exclusão do cadastro.

Art. 4º Não se aplicam os dispositivos da presente Lei às

entidades filantrópicas que utilizem telemarketing para angariar recursos para o atendimento de suas finalidades.

Art. 5º As empresas de telemarketing que desobedecerem a Lei estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2009.

SOLANGE DUAILIBE
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposição, que ora submeto a apreciação desta Casa de Leis, tem por escopo oferecer aos usuários do sistema convencional e móvel de telefonia do Estado a opção do não recebimento de ligações efetuadas por empresas que realizam o serviço de telemarketing.

O Projeto de Lei propõe a criação de um cadastro para o bloqueio do recebimento de ligações em telefones fixos e aparelhos celulares de serviços telemarketing, ou de estabelecimentos que se utilizem desses serviços, que efetuem ligações não autorizadas para o usuário nele inscritos.

Assim, após o usuário pedir o bloqueio no cadastro, as empresas de telemarketing que desobedecerem a Lei estarão sujeitas as sanções administrativas prevista no Código de Defesa do Consumidor.

Esta proposta tem respaldo em decisões dos órgãos de defesa do consumidor de outros Países que, após diversas pesquisas e debates, concluíram que essas ligações infringiam um princípio denominado “O Direito de Permanecer Só”.

Não é raro percebemos a indignação dos usuários do sistema de telefonia quando, no aconchego do seu lar, recebem independente do dia ou horário, ligações de diversas instituições, que se apropriam da surpresa da situação e submetem essas pessoas a atitudes, muitas vezes, inconvenientes e desconfortáveis.

Neste sentido, esperamos que o presente Projeto de Lei encontre respaldo nesta Casa Legislativa o apoio dos meus Pares pela sua aprovação, a exemplo do Estado de São Paulo, onde a lei já se encontra em vigor e Rio de Janeiro, onde se encontra em discussão.

Sala das Sessões, 8 de abril de 2009.

SOLANGE DUAILIBE
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 78/2009

Institui o “Programa Prevenção, Diagnóstico, Assistência Médica Integral e Orientação Educacional” aos portadores de Doença Falciforme e outras Hemoglobinopatias.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º É criado o “Programa de Prevenção, Diagnóstico, Assistência Médica Integral e Orientação Educacional” aos portadores de Doença Falciforme e outras Hemoglobinopatias, no município de Palmas.

Art. 2º Cabe ao Poder Executivo Estadual garantir as condições necessárias para implantação e desenvolvimento do “Programa de Prevenção, Diagnóstico, Assistência Médica Integral e Orientação Educacional” aos portadores de Doença Falciforme e outras Hemoglobinopatias, bem como a participação de profissionais especializados e representantes de Associações, no grupo de trabalho a ser constituído.

Art. 3º É assegurado o exame diagnóstico de Hemoglobinopatias a todas as crianças recém-nascidas, a ser realizado em todas as maternidades e hospitais congêneres da rede pública e demais integrantes do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. O exame tratado no “caput” deverá ser assegurado a todos os cidadãos que desejam realizá-lo.

Art. 4º Deverá a Administração Pública, através da Secretaria Estadual de Saúde garantir:

I – cobertura vacinal completa, definida por especialistas, a todas as pessoas com Doença Falciforme e outras Hemoglobinopatias, visando à prevenção de agravos;

II – fornecer toda medicação e equipamentos necessários ao tratamento, que deve ser ininterrupto.

Art. 5º A gestante com Doença Falciforme e outra Hemoglobinopatias, deverá ter acompanhamento especializado durante a realização do pré-natal e, também, garantida à assistência ao parto.

Art. 6º O Executivo Estadual desenvolverá sistema de informação e acompanhamento das pessoas que apresentarem Doença Falciforme e outras Hemoglobinopatias, através de cadastro específico:

I – a comunicação dos casos positivos deverá ser encaminhada à Prefeitura por todas as maternidades, hospitais congêneres e demais serviços de saúde, que realizem exame diagnóstico de Hemoglobinopatias.

II – a Secretaria Estadual de Saúde poderá estabelecer convênios com maternidades, hospitais congêneres, hemocentro, demais serviços de saúde, instituições e associações, visando o acompanhamento especializado aos portadores de Doença Falciforme e outras Hemoglobinopatias.

Art. 7º O Governo do Estado do Tocantins organizará seminários, cursos e treinamentos, com vistas à capacitação dos profissionais da saúde, em especial pediatras, obstetra, ortopedistas, clínicos gerais e ginecologistas.

Parágrafo único. Deverá, ainda, o Poder Executivo estabelecer intercâmbio com Universidades, Hospitais Universitários, Hemocentro, Fundações e Associações, visando ao desenvolvimento de pesquisas e assistência integral sobre o tema e assinando convênios, se necessário.

Art. 8º Do Programa criado por esta Lei deverão fazer parte ações educativas de prevenção, de caráter eventual e permanente, nas quais deverão constar:

I – campanhas educativas de massa;

II – elaboração de cadernos técnicos para profissionais da rede pública da saúde e da Educação;

III – elaboração de cartilhas e folhetos explicativos para a população;

IV – campanhas específicas para adolescentes da rede escolar.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2009.

ELIBORGES

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O “Programa de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Falciformes e outras Hemoglobinopatias”, do município de São Paulo, vem cobrir uma imensa lacuna nas políticas de saúde pública municipal. Entre as idas e vindas, já se passaram dez anos desde que, a âmbito nacional, o primeiro “Programa de Anemia Falciforme” - PAF - foi desenhado como uma política pública que não deixava dúvidas sobre o papel dos gestores nas esferas federal, estadual e municipal. Também já está na puberdade a Lei nº 12.352, de 13/06/97, que instituiu o “Programa Municipal de Prevenção e Assistência às Pessoas Portadoras de Doença Falciforme ou Anemia Falciforme”. Nessa Lei, foram vetados importantes artigos que objetivavam darem assistência integral aos doentes e seus familiares.

A Lei nº 14.482, de 16 de julho de 2007, reverte os vetos da Lei nº 12.352 e torna possível a proposta de integralidade das ações e da assistência aos portadores das Doenças Falciformes e outras Hemoglobinopatias; com a melhora do acesso aos serviços, garantia da informação e da qualificação dos profissionais que atendem a essa população possibilitando, assim, a compreensão das dimensões técnicas, sociais e éticas, envolvidas no processo de estabilidade e evolução da doença.

O desenho do Programa tenta, didaticamente, efetuar uma transversalidade das propostas do Programa Nacional com as diretrizes da Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo bem como ações de outras Secretarias, priorizando as ações locais junto às Coordenadorias Regionais de Saúde e Subprefeituras.

É importante estimular a participação da sociedade civil organizada em torno dessas hemoglobinopatias, enriquecendo as discussões ao participar do Grupo Técnico formado por especialistas, profissionais da SMS e representantes da sociedade civil que estejam envolvidos com a referida questão.

“O País não precisa de cartilhas de linguagem, mas de políticas públicas conseqüentes. O princípio da igualdade entre os homens, presente em nossa Constituição, requer condições para ser realidade vivida. Negros ganham salários inferiores aos brancos para exercer as mesmas funções e o perfil da universidade está distante do da sociedade, desproporção também existente no serviço público. A reparação racial, por mais que esteja garantida por leis passadas e venha a ser garantida por legislação futura, terá de ser, não obstante, construída. Se for verdade – e é – que este país discrimina mesmo é o pobre, então forçoso é reconhecer que os negros são objeto de uma dupla discriminação”. (José Serra)

Posto isto, reforça-se a idéia de que este Programa tratará das Hemoglobinopatias destaque para as Doenças Falciformes e, especificamente, para a Anemia Falciforme que é um grave problema de Saúde Pública e que acomete uma população com evi-

dente dificuldade de acesso a serviços de saúde de boa qualidade. O referido programa já é vigente no Município de Palmas e a presente proposta visa expandi-lo a nível estadual, afim de que sejam atendidos todos aqueles que dele necessitarem.

O Programa que trata das Doenças Falciformes e outras Hemoglobinopatias, dada a sua amplitude na definição dos seus componentes que, resumidamente, se refere à:

- promoção da busca ativa das pessoas afetadas;
- organização do atendimento a partir da rede básica;
- ampliação do acesso à assistência integral;
- expansão do conhecimento da situação epidemiológica da doença;
- capacitação dos recursos humanos;
- produção do conhecimento científico; e
- informação à população.

Todavia, no município de Palmas, onde já implantado o programa, é muito procurado por outros municípios, não conseguindo atender a todos e, sobrecarregado, carece de estrutura a oferecer aos portadores de hemoglobinopatias.

Com o Programa implantado e desenvolvimento de suas ações num primeiro momento, focalizado nas doenças falciformes, requer uma abordagem integrada às rotinas dos serviços de saúde; e, por se tratar de doença crônica que atinge em sua maioria a população afro-descendente, considerando a sua diversidade interna quanto à idade, sexo e situação sócio-econômica, a ação programática deverá ser baseada nas quatro linhas basilares da Política Nacional de Saúde da População Negra.

Por sua vez, a Política Nacional de Saúde da População Negra é um plano de ação para reduzir as iniquidades em saúde, elaborado por especialistas da temática em resposta à solicitação da Divisão de Saúde e Desenvolvimento Humano.

Assim, as linhas de ações preconizadas são:

Atenção à saúde

- incluir as práticas de promoção e educação em saúde sobre as Doenças Falciforme e outras Hemoglobinopatias nas rotinas assistenciais da rede básica de atenção, para facilitar o acesso dos doentes aos diferentes níveis de atenção;

Capacitação profissional

- capacitar os profissionais e trabalhadores de saúde para acolher e fazer o atendimento dos doentes, por meio de formação e treinamento sobre as questões referentes às doenças falciformes e outras hemoglobinopatias;

Informação à população

- elaborar material para educação comunitária (folhetos, cartilhas, vídeos) bem como disseminar informações sobre o diagnóstico, tratamento e prevenção das complicações, de modo a capacitar as pessoas sobre a promoção de saúde e os riscos de adoecer e de morrer. Divulgar os endereços dos locais de atendimento na agenda de compromissos das regiões;

Produção de conhecimentos

- estimular a busca de informações sobre as pessoas afetadas

pelos formas sintomáticas das doenças, a frequência dos genes na região e a produção de conhecimentos novos sobre as hemoglobinopatias. Essa busca deverá envolver os aspectos quantitativos e qualitativos dos doentes em seguimento nos serviços de saúde, nos hemocentros e em outros locais de atendimento, para obtenção de um melhor conhecimento sobre as características clínicas e evolutivas das doenças falciformes na cidade.

- implementar uma rede de atenção hierarquizada, regionalizada e resolutive, para garantir o acesso no sistema de referência e contra-referência dos portadores de hemoglobinopatias;

- garantir o acesso aos serviços de saúde, ampliando a qualidade do diagnóstico e tratamento;

- promover a estimativa e a quantificação dos portadores de hemoglobinopatias e portadores do traço falcêmico nas diferentes regiões do Estado do Tocantins.

Ante a relevância do exposto, conclamo aos nobres Pares desta Casa de Leis, pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2009.

ELIBORGES

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº. 79/2009

Torna obrigatório às Delegacias de Polícia do Estado a fixação de informações sobre os Direitos das Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar, na forma que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º É obrigatório às Delegacias de Polícia do Estado a fixação de informações, em local visível e de fácil acesso, acerca dos Direitos das Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar.

Parágrafo único. Deverá constar do painel informativo a frase: “RESPEITE OS DIREITOS DAS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR” e conter:

I - que toda autoridade policial faça o registro da ocorrência (B.O.), mesmo quando houver apenas a ameaça da violência. Cada novo ato de violação é crime praticado, devendo haver um registro para cada comunicação feita, independentemente de ocorrência anteriores, mesmo que as partes (vítima e o agressor) sejam as mesmas;

II - que o agressor seja preso em flagrante se for surpreendido cometendo a violência ou quando tenha acabado de cometê-la;

III - a ser informada pela autoridade policial de todos os seus direitos previstos em lei;

IV - a ser tratada com dignidade, respeito e sem discriminação;

V - a proteção policial;

VI - a ser transportada em segurança para tratamento médico, para Casa-Abrigo ou qualquer outro local em que não haja mais risco à sua vida ou saúde;

VII - de ser acompanhada por policiais para realizar o exame de corpo de delito ou conjunção carnal;

VIII - de ser acompanhada por policiais até o local onde ocorreu a violência para retirar seus pertences e os de seus filhos com segurança.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2009.

JOSÉ GERALDO

Deputado Estadual

A violência é um fenômeno mundial que atinge, principalmente, aqueles países onde ainda persistem as desigualdades econômicas, sociais e culturais. Contudo, dados mundiais apontam que crianças e mulheres são as maiores vítimas da pobreza e da violência, ressaltando-se que 70% da população pobre do mundo é composta por mulheres.

Em todo o mundo pelo menos uma em cada três mulheres já foi espancada, coagida ao sexo ou sofreu outra forma de abuso durante a vida. No Brasil, uma mulher é espancada a cada 15 segundos.

Toda mulher goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social. É o que disciplina o art. 2º da Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha.

A divulgação da Lei Federal Maria da Penha, nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que em seu artigo 8º, inciso V dispõe sobre mecanismo da “política pública para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher”, torna obrigatório às Delegacias de Polícia do Estado do Tocantins a afixação de cartazes com informações sobre os Direitos das Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar.

Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e qualquer outra forma de discriminação. (Art. 3º, IV da CF/88)

Assim, submeto o presente Projeto à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências esperando, ao final, pelo acolhimento e aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2009.

JOSÉ GERALDO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 81/2009

Institui o Programa de Apoio à Pessoa Portadora de Obesidade Mórbida.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º É instituído o Programa de Apoio à pessoa portadora de obesidade mórbida, no âmbito do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. Para adesão ao Programa instituído no caput é necessário que o paciente esteja inscrito para o tratamento em uma unidade da Rede Estadual de Saúde e comprove sua necessidade de receber apoio do programa, sob a supervisão e coordenação da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Saúde disponibilizará equipes para triagem e acompanhamento de tratamento pré-operatório, integrada por profissionais das áreas de psicologia, endocrinologia, nutrição, cardiologia, assistência social, enfermagem, fisioterapia e saúde bucal.

Art. 3º O paciente deverá, também, ter acesso gratuito a medicamentos necessários ao tratamento da obesidade mórbida na fase pré-operatória.

Art. 4º O Poder Executivo Estadual por meio dos órgãos competentes adotará as medidas cabíveis para atender aos objetivos desta Lei, especialmente na sua implementação e execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2009.

DERVAL SILVA

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Dados do Ministério da Saúde comprovam que a obesidade mórbida pode causar ou acelerar o desenvolvimento de diabetes, hipertensão, arteriosclerose, infarto no coração, doença pulmonar, doenças nos joelhos, nos pés e na coluna, vários tipos de hérnias, pedra na vesícula, varizes nas pernas, flebites, erisipela e infertilidade.

Um indivíduo é considerado obeso mórbido se tiver 45Kg ou mais de sobrepeso ou um índice de massa corpórea que exceda os 40 Kg. Peso em excesso frequentemente provoca muitos efeitos adversos sobre a saúde.

A obesidade mórbida pode aumentar a taxa de complicação na gravidez, em cirurgia e a incidência de certos cânceres em mulheres (mama e útero). Já no homem aumenta a incidência do câncer de próstata e intestino grosso. Outro problema gerado pela obesidade é a dificuldade respiratória. Algumas pessoas apresentam grandes dificuldades para respirar quando estão dormindo, sendo sua expressão máxima: a queixa de dormir mal em função da necessidade de acordar por falta de ar.

Em um estudo realizado recentemente foi constatado em obesos entre 25 e 34 anos, o risco de morte é de 12 vezes maior se comparado a uma pessoa de peso na faixa da normalidade.

Tendo em vista que o Projeto em questão visa oferecer aos pacientes com esta complicada enfermidade, maiores e melhores condições de sanarem este grave problema que aflige grande parte da sociedade, conclamo aos ilustres Deputados pela aprovação, na íntegra, da presente proposição.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2009.

IDERVAL SILVA

Deputado Estadual

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 03/2009

Dispõe sobre a participação feminina nos cargos efetivos da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa e dá outras providências.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS resolve:

Art. 1º É acrescido o parágrafo único ao art. 21 da Resolução n. 201, de 18 de setembro de 1997.

Parágrafo único. Na composição da Mesa Diretora será reservada o mínimo de trinta por cento e o máximo de setenta por cento para Parlamentares de cada sexo, mesmo ocorrendo indicação pelos partidos políticos de chapa consensual.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2009.

JOSI NUNES

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Resolução que submetemos a apreciação dos nobres Pares tem o objetivo de estabelecer, regimentalmente, regras para a participação feminina no órgão diretivo superior desta Casa de Leis.

A Constituição Brasileira de 1988, no Capítulo I – Dos Direitos e Garantias Fundamentais trata, dentre outros, do direito da igualdade entre homens e mulheres, especialmente no que tange a direitos e obrigações.

A Lei 9.504/97 (Eleitoral), em seu § 3º, do Art. 10, em atenção ao disposto na Carta Magna, estabeleceu que do número de vagas resultantes das regras previstas no citado artigo para cada Partido Político ou Coligação deverá reservar o mínimo de trinta por cento (30%) e o máximo de setenta por cento (70%) para candidaturas de cada sexo.

Portanto, entendemos que não existe na Legislação a discriminação presente às legislações anteriores, as quais não contemplavam um percentual mínimo que garantisse a participação feminina no processo eleitoral.

Pretendemos, com o presente Projeto de Resolução, assegurar à mulher parlamentar o direito de participação plena junto à Mesa Diretora deste Poder, reservando-lhe, dentre os cargos existentes, um percentual que pode ser mínimo de 30% ou máximo de 70%, garantindo, pelo menos, uma mulher ocupando os cargos efetivos da Mesa Diretora, o que se traduzirá grande vitória para as mulheres tocaninenses.

Entretanto, mesmo sabendo que isto é pouco, uma vez que a pequena representação parlamentar feminina é resultado de um conjunto de preconceitos sociais que devemos quebrar, estou convicta de poder contar, nesta luta, com o apoio dos Nobres Deputados.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2009.

JOSI NUNES

Deputada Estadual

Ofício nº 288/2009

Palmas, 15 de abril de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
CARLOSHENRIQUE GAGUIM
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins
PALMAS - TO

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar de Criação de Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Senhor Presidente,

1. Apraz-me cumprimentá-lo, ao tempo em que me dirijo a Vossa Excelência para encaminhar anexo o Projeto de Lei Com-

plementar de Criação de Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com competência cível e criminal, para adotar os procedimentos, processar e julgar as ações decorrentes das regras previstas na Lei nº 11.340/2006, bem como exposição de motivos, para apreciação dessa Assembléia Legislativa, em caráter de urgência.

2. Por oportuno, informo-lhe que o referido projeto foi devidamente aprovado, por unanimidade, pelo egrégio Tribunal Pleno desta Corte na 5ª sessão ordinária administrativa, realizada no dia 02 de abril de 2009.

Nesta oportunidade, apresento meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2009

Altera a Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, que institui a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criada, na Comarca de Palmas, a Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com competência cível e criminal, para adotar os procedimentos, processar e julgar as ações decorrentes das regras previstas na Lei 11.340/2006, denominada “Lei Maria da Penha”, inclusive para aplicação e execução das medidas protetivas nela (lei) estabelecidas.

Art. 2º. O §1º, do artigo 25, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25.

§ 1º. Na Comarca de Palmas, além dos Conselhos da Justiça Militar (artigos 34 a 40):

I - quatro varas criminais, cabendo à 4ª Vara a competência exclusiva para processar e julgar os delitos relativos ao uso e tráfico de substâncias entorpecentes que causem dependência física ou psíquica, os feitos de execução penal e o cumprimento de cartas precatórias oriundas de feitos criminais;

II - cinco varas cíveis;

III – uma vara especializada no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, com competência cível e criminal, para processar e julgar os feitos decorrentes da aplicação da Lei nº 11340/2006, inclusive para aplicação e execução das medidas protetivas ditas pela referida lei.

IV - quatro varas de feitos das fazendas e registros públicos;

V - três varas de família e sucessões;

VI - uma vara de precatórias cíveis, falências e concordatas;

VII - um juizado especial da infância e juventude;

- VIII - um juizado especial cível;
- IX - um juizado especial criminal;
- X - três juizados especiais cível e criminal;
- XI - uma diretoria do foro.”

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DA JUSTIÇA RIO TOCANTINS, em Palmas, aos 22 dias do mês de abril de 2009, 121º da República e 21º do Estado do Tocantins.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PARA CRIAÇÃO DE VARA ESPECIALIZADA EM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

Excelentíssimos Senhores Deputados,

Venho, diante do Poder Legislativo do Estado do Tocantins, solicitar de Vossas Excelências atenção e apoio a uma iniciativa do Poder Judiciário que, ao mesmo tempo em que atende recomendação do Conselho Nacional de Justiça quanto à implementação das ações previstas na Lei nº 11.340, de 09 de agosto de 2006, a chamada Lei Maria da Penha, ou Lei de Violência Doméstica, oferece uma resposta à sociedade que anseia por acesso à justiça humana, conforme garantido na Constituição Federal.

Desde fevereiro próximo passado, a Assessoria Jurídica do Tribunal de Justiça do Tocantins, por determinação desta Presidente, vem realizando estudos a partir da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, ora competente para conhecer das causas afetas à Lei Maria da Penha, com a finalidade de elaborar o “Projeto de Estruturação da Central Multidisciplinar Especializada em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher”.

Concluídos o levantamento e a análise dos dados coletados junto à 4ª Vara Criminal, constatou-se a necessidade urgente de se adotar medidas para a criação, instalação e estruturação da vara especializada em violência doméstica contra a mulher, bem como a composição de uma equipe multidisciplinar que venha a desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento e prevenção voltados para a vítima.

Há que se ressaltar o empenho e o esforço realizados pelos servidores e magistrados que atuam junto à 4ª Vara Criminal da Comarca da Capital, em busca de prestar o serviço com o máximo de excelência possível, dentro da precariedade das condições em que estão trabalhando, notadamente a falta de uma equipe multidisciplinar.

Entretanto, tal esforço não é suficiente para que o atendimento aos feitos relacionados à violência doméstica alcance índice satisfatório em termos de celeridade, uma vez que os responsáveis por atos de violência são julgados em varas criminais comuns, o que atrasa a solução dos processos. Destaca-se também que, em geral, as varas comuns não dispõem de equipe multidisciplinar, tampouco apoio psicossocial às vítimas de violência doméstica e familiar, dificultando uma punição efetiva ao agressor e a recuperação das vítimas.

O que propõe o Poder Judiciário ao Legislativo é alteração da Lei Complementar nº 10 de 1996 – de instituição da Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins -, criando a Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com competências cível e criminal, para adotar os procedimentos, processar e julgar as ações decorrentes das re-

gras previstas na Lei Maria da Penha, inclusive para aplicação e execução das medidas protetivas estabelecidas na referida Lei nº 11.340/2006.

Desta forma, excelentíssimas Deputadas e excelentíssimos Deputados, estaremos oferecendo à sociedade uma estrutura de serviços onde as mulheres se sintam encorajadas a denunciar todo e qualquer tipo de violência contra elas cometido, respaldadas em uma rede de proteção para atendê-las.

Cumpra informar que os recursos para instalação da Vara Especializada no Combate à Violência contra a Mulher, em parte, são oriundos do Programa Nacional de Segurança Pública em Cidadania – PRONASCI, lançado em 2007 pelo Governo Federal. As atividades da referida vara e da equipe multidisciplinar serão desenvolvidas no Fórum São Marquês de Palmas, que dispõe de espaço físico apropriado para sediar os trabalhos.

É com esta exposição de motivos que solicito o apoio de Vossas Excelências no sentido de acatar este Projeto de Lei Complementar e envidar os esforços necessários à urgente tramitação da matéria nesta douta Casa de Leis.

Agradeço a atenção de Vossas Excelências e coloco a Presidência do Tribunal de Justiça e sua Assessoria Jurídica à disposição para os esclarecimentos que necessitarem para melhor apreciação e julgamento da proposta.

Obrigada!

WILLAMARA LEILA

Presidente

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 301/2009

O **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o Decreto Administrativo n.º 518, de 16 de outubro de 2007, na parte que nomeou **Danilo de Moura Santos**, para considerá-lo nomeado para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial do Gabinete da Presidência, no Gabinete da **Presidência**, a partir de 1º de março de 2009.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de março de 2009.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 303/2009

O **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o Decreto Administrativo n.º 02, de 2 de janeiro de 2009, na parte que nomeou **Evantuir Rubens Araújo**, para considerá-lo nomeado para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-18, no Gabinete do Deputado **Marcello Lelis**, a partir de 1º de março de 2009.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de março de 2009.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 304/2009

O **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Manoel Própero Duarte**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-03; **Elsio Ferdinand de Castro Paranaguá e Lago**, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, da 1ª Secretaria, ambos no Gabinete do Deputado **Paulo Roberto**, a partir de 1º de março de 2009.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de março de 2009.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 305/2009

O **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o Decreto Administrativo n.º 72, de 17 de fevereiro de 2009, na parte que nomeou **Raimundo de Sousa Barros**, para considerá-lo nomeado no cargo em comissão de Assessor Especial das Comissões Permanentes, na Comissão de Saúde e Meio Ambiente, no Gabinete do Deputado **Raimundo Palito**, a partir de 1º de março de 2009.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de março de 2009.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 306/2009

O **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o Decreto Administrativo n.º 72, de 17 de fevereiro de 2009, na parte que nomeou **Jeneci Augusta da Costa**, para considerá-la nomeada no cargo em comissão de Assessor Legislativo de Gabinete da Mesa Diretora, no Gabinete do Deputado **Carlos Henrique Gaguim**, a partir desta data.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de março de 2009.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 307/2009

O **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **George Denny Silva Barros**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar das Comissões, e **Carmem Lúcia Pereira da Silva**, do cargo em comissão de Secretário Legislativo das Comissões, ambos do Gabinete do Deputado **Raimundo Palito**, a partir de 1º de março de 2009.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de março de 2009.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 308/2009

O **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o Decreto Administrativo n.º 129, de 20 de fevereiro de 2009, que nomeou **Renata Lima de Sousa**, para considerá-la nomeada para exercer o cargo em comissão, de Assessor Especial de Lideranças, na Vice-Liderança do Bloco PR/PV, no Gabinete do Deputado **Amélio Cayres**, a partir de 1º de fevereiro de 2009.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de março de 2009.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 309/2009

O **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o Decreto Administrativo nº 130, de 20 de fevereiro de 2008, na parte que nomeou **Diego Bandeira Lima Soares**, para considerá-lo nomeado para exercer o cargo em comissão de Assessor Legislativo do Gabinete da Mesa Diretora, no Gabinete do Deputado **Carlos Henrique Gaguim**, a partir de 1º de março de 2009.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de março de 2009.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 310/2009

O **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o Decreto Administrativo nº 105, de 20 de fevereiro de 2009, na parte que nomeou **Rosa Maria Pereira da Silva**, para considerá-la nomeada para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar de Gabinete; o Decreto Administrativo nº 094, de 10 de março de 2008, na parte que nomeou **Izabella Antunes de França**, para considerá-la nomeada para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial de Gabinete; o Decreto Administrativo nº 145, de 16 de fevereiro de 2007, na parte que nomeou **Rhayza Rodrigues Godinho**, para considerá-la nomeada para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-01; todas no Gabinete do Deputado **Paulo Roberto**, a partir de 1º de março de 2009.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de março de 2009.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 311/2009

O **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o Decreto Administrativo n.º 261, de 9 de abril de 2007, na parte que nomeou **Sônia Maria Serconek**, para considerá-la nomeada para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial de Gabinete de Secretário; **NOMEAR Arianny da Silva Rodrigues**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Legislativo de Gabinete da Mesa Diretora, ambas na 1ª Secretaria, no Gabinete do Deputado **Paulo Roberto**, a partir de 1º de março de 2009.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de março de 2009.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 312/2009

O **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o Decreto Administrativo nº 126, de 20 de fevereiro de 2008, na parte que nomeou **Elma Rocha Martins**, para considerá-la nomeada para exercer o cargo em comissão de Assistente da Presidência, no Gabinete da **Presidência**, a partir de 1º de março de 2009.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de março de 2009.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 313/2009

O **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o Decreto Administrativo n.º 478, de 28 de outubro de 2008, na parte que nomeou **Rosilda Rodrigues dos Santos**, para considerá-la nomeada no cargo em comissão de Assessor Parlamentar de Gabinete; **NOMEAR Vaiton Abreu Pereira**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-2; ambos no Gabinete da Deputada **Solange Duailibe**, a partir de 1º de março de 2009.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de março de 2009.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 314/2009

O **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Urana Matos da Silva**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar, do Gabinete da **Presidência**, a partir de 1º de março de 2009.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de março de 2009.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 315/2009

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o Decreto Administrativo nº 232, de 18 de junho de 2008, na parte que nomeou **Adriano de Cantuário Almeida**, para considerá-lo nomeado para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-16, no Gabinete do Deputado **Paulo Roberto**, a partir de 1º de março de 2009.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de março de 2009.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 316/2009

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o Decreto Administrativo nº 126, de 20 de fevereiro de 2008, na parte que nomeou **Coraline Cardozo Moreira**, para considerá-la nomeada para exercer o cargo em comissão de Assessor Legislativo da Mesa Diretora, no Gabinete do Deputado **Carlos Henrique Gaguim**, a partir de 1º de março de 2009.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de março de 2009.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 317/2009

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o Decreto Administrativo nº 110, de 20 de fevereiro de 2008, na parte que nomeou **Elizete Carmo da Silva**, para considerá-la nomeada para exercer o cargo em comissão de Secretário Legislativo, no Gabinete da **Presidência**, a partir de 1º de março de 2009.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de março de 2009.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 318/2009

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o Decreto Administrativo nº 109, de 20 de fevereiro de 2009, na parte que nomeou **Brenda Andrade Rego**, para considerá-la nomeada para exercer o cargo em comissão de Secretário Legislativo, no Gabinete da **Presidência**, a partir de 1º de março de 2009.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de março de 2009.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 319/2009

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o Decreto Administrativo nº 463, de 20 de outubro de 2008, na parte que nomeou **Palmira Gonçalves de Oliveira**, para considerá-la nomeada para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial de Liderança, na Liderança do PR/PV, no Gabinete do Deputado **Marcello Lelis**, a partir de 1º de março de 2009.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de março de 2009.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 320/2009

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Kalínquia Pereira da Silva**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-20; NOMEAR **Lucas Loureiro Pereira dos Reis**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-20; ambos no Gabinete do Deputado **Paulo Roberto**, a partir de 1º de março de 2009.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de março de 2009.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 322/2009

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o Decreto Administrativo nº 183, de 17 de março de 2009, na parte que nomeou **Tereza Cristina Martins Araújo**, para considerá-la nomeada para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-02; o Decreto Administrativo nº 159, de 13 de março de 2009, na parte que nomeou **Paulo Henrique Soares Siqueira**, para considerá-lo nomeado para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-03; EXONERAR **Luciana Mendonça da Silva**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-6, todos no Gabinete do Deputado **Iderval Silva**, retroativo a 1º de março de 2009.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de março de 2009.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 332/2009

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Linda Wilcilder de Almeida**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial do Gabinete da Presidência, no Gabinete da **Presidência**, a partir de 1º de abril de 2009.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de março de 2009.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 354/2009

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO o Decreto Administrativo nº 151, de 13 de março 2009, na parte que nomeou **Meignan Cristina de Sousa Vasconcelos**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-06, no gabinete do Deputado **Angelo Agnolin**, a partir de 1º de março de 2009.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de março de 2009.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 355/2009

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Suely Santos de Sousa Aguiar**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-06, no Gabinete do Deputado **Angelo Agnolin**, a partir de 1º de março de 2009.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de março de 2009.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 361/2009

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o Decreto Administrativo n.º 277, de 20 de março de 2009, que nomeou **Alzira Francisca dos Santos Faria**, para considerá-la nomeada para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial do Gabinete da Presidência, no Gabinete da **Presidência**, a partir de 1º de abril de 2009.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de abril de 2009.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 362/2009

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o Decreto Administrativo n.º 288, de 23 de março de 2009, que nomeou **Renata Pereira Barbosa**, para considerá-la nomeada para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar de Gabinete, no Gabinete do Deputado **Carlos Henrique Gaguim**, a partir de 1º de abril de 2009.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de abril de 2009.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 363/2009

O **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR Eliza Mateus Borges**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-03, do Gabinete do Deputado **César Halum**, a partir de 1º de abril de 2009.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 7 dias do mês de abril de 2009.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 365/2009

O **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR Klaus Krishna Martins Costa**, do cargo em comissão de Assessor Especial de Gabinete de Secretário, da 2ª Secretária, do Gabinete do Deputado **Stalin Bucar**, a partir de 1º de abril de 2009.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 8 dias do mês de abril de 2009.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 366/2009

O **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR Alzenir Alves Pereira**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-13; **NOMEAR Maria Luiza Nascimento**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-13; ambos, no Gabinete do Deputado **Pastor Pedro Lima**, a partir de 1º de abril de 2009.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 8 dias do mês de abril de 2009.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 367/2009

O **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º

201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR Aparício José da Silva Ramos Varanda**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial de Gabinete, no **Gabinete da Presidência**, a partir de 1º de abril de 2009.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de abril de 2009.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 371/2009

O **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR Fernando de Oliveira Bucar**, para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete, no Gabinete da **Presidência**, retroativo a 1º de março de 2009.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de abril de 2009.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 379/2009

O **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR Daniella Damaso**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-13; **NOMEAR Lorena Coelho Moraes**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-15; **Juracy Vasco Silva**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-20, todos no Gabinete do Deputado **Cacildo Vasconcelos**, a partir de 1º de abril de 2009.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de abril de 2009.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**
Presidente em Exercício

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 380/2009

O **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º

201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Adair Romualdo Luiz**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-10; NOMEAR **Patrícia**

Afonso da Silveira Lopes, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-10; ambos no Gabinete do Deputado **Júnior Coimbra**, a partir de 1º de abril de 2009.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de abril de 2009.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**
Presidente em Exercício

DEPUTADOS DA 6ª LEGISLATURA

Amélio Cayres – PR

Angelo Agnolin – DEM

Cacildo Vasconcelos - PP

Carlos Henrique Gaguim – PMDB

César Halum – DEM

Dr. Zé Viana - PSC

Eduardo do Dertins – PPS

Eli Borges – PMDB

Fábio Martins – PDT

Pastor Pedro Lima – PR

Iderval Silva – PMDB

José Geraldo – PTB

Josi Nunes – PMDB

Júnior Coimbra – PMDB

Luana Ribeiro – PR

Manoel Queiroz - PT

Marcello Lelis - PV

Paulo Roberto - DEM

Raimundo Moreira – PSDB

Raimundo Palito – PP

Sandoval Cardoso - PMDB

Solange Duailibe – PT

Stalin Bucar - PSDB

Toinho Andrade – DEM

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder do Governo: Josi Nunes

1º Vice-Líder: Deputado Fábio Martins - PDT

2º Vice-Líder: Deputado César Halum - DEM

BLOCO – PSDB/PP/PTB

Líder: Deputado Raimundo Moreira - PSDB

Vice-Líder: Deputado José Geraldo - PTB

BLOCO – DEM/PSC

Líder: Deputado César Halum – DEM

Vice-Líder: Toinho Andrade - DEM

BLOCO – PR/PV

Líder: Deputado Marcello Lelis - PV

Vice-Líder: Deputado Amélio Cayres - PR

BLOCO – PPS/PDT/PT

Líder: Deputada Solange Duailibe - PT

BLOCO – PMDB

Líder: Deputado Iderval Silva – PMDB

DOE SANGUE!



VOCE PODE

SALVAR VIDAS!

PROCURE O **HEMOTO** DIRETORIA DE SAÚDE
Hemorrede do Estado do Tocantins